DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Ratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 24, DE 23 DE MAIO DE 2020.

"DETERMINA AMPLIAÇÃO DE MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E RESTRIÇÕES PARA AMPLIAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL EM VIRTUDE DA PROPAGAÇÃO DO COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI,
Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pela Nova Corona vírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação da Corona vírus";

CONSIDERANDO, o aumento repentino dos casos confirmados de COVID – 19 em nosso município;

CONSIDERANDO, reunião realizada no dia 23 de maio de 2020 na sede da Prefeitura de Ubirajara, com a participação do Poder Executivo, Legislativo, Polícia Militar, e alguns seguimentos da sociedade para discutir e deliberar sobre medidas de controle visando conter o avanço significativo de casos confirmados de COVID – 19 no município de Ubirajara;

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

CONSIDERANDO, que nosso município tem o dever de estar inserido neste contexto nacional atual, diante da pandemia de Corona Vírus, e neste sentido promover medidas sérias e austeras visando o combate à proliferação desta pandemia;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam ratificados os termos do Decreto Municipal nº 07, de 19 de março de 2020, com restrição total ao público, **excetuando-se o setor da saúde e social,** devendo a população se utilizar de telefone e e-mail para tirar dúvidas do setor competente.

ARTIGO 2º. Ficam ampliadas por prazo indeterminado, no âmbito municipal medidas de restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da Corona vírus, nos termos deste decreto.

ARTIGO 3º. Para o fim do que cuida o artigo 2º deste decreto, fica suspenso:

I. O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica ressalvada as atividades internas;

II. O consumo local em bares, sorveteria, restaurantes, padarias, supermercados e congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega: "delivery" e "drive thru".

III. Fica proibida a aglomeração de pessoas e o consumo em frente a qualquer ponto comercial do município. Sendo certo que a responsabilidade por tal infração recairá sobre o proprietário/responsável pelo estabelecimento.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

1. SAÚDE: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. ALIMENTAÇÃO: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega "delivery" e "drive thru" de bares, restaurantes, padarias, sorveteria e congêneres;
3. ABASTECIMENTO: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. SEGURANÇA: serviços de segurança privada;
5. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

ARTIGO 4º. O atendimento nos estabelecimentos essenciais deverão seguir a seguinte regras, sob pena das sanções previstas neste decreto:
I. Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, padaria, açougue e congêneres deverão seguir as seguintes limitações:

a) Os Supermercados deverão limitar e controlar a entrada no estabelecimento de no máximo 10 (dez) clientes por vez, estabelecendo distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas, com demarcação de solo, quer seja, para filas do caixa, como em filas de espera fora do estabelecimento. Devendo ainda, promover a higienização constante de carrinhos de compra, e dos demais equipamentos utilizados pelo público, bem como exigir o uso de máscara de proteção facial no local, disponibilizando álcool gel para uso dos clientes e funcionários.

b) Os Mercados, mercearias, quitandas, padarias e açougues deverão limitar e controlar a entrada no estabelecimento de no máximo 03 (três) pessoas por vez, estabelecendo distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas, com demarcação de solo, quer seja, para filas do caixa, como em filas de espera fora do estabelecimento. Devendo ainda, promover a higienização dos equipamentos utilizados pelo público, bem como exigir o uso de máscara de proteção facial no local, disponibilizando álcool gel para uso dos clientes e funcionários.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

II. Farmácias e Pet Shop deverão seguir as seguintes limitações:

a) Deverão limitar e controlar a entrada no estabelecimento de no máximo 03 (três) pessoas por vez, estabelecendo distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas, com demarcação de solo, quer seja, para filas do caixa, como em filas de espera fora do estabelecimento. Devendo ainda, promover a higienização dos equipamentos utilizados pelo público, bem como exigir o uso de máscara de proteção facial no local, disponibilizando álcool gel para uso dos clientes e funcionários.

III. Os demais estabelecimentos essências contidos no § 1°, do artigo 3° deste Decreto deverão limitar e controlar a entrada no estabelecimento de no máximo 03 (três) pessoas por vez, estabelecendo distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas, com demarcação de solo, quer seja, para filas do caixa, como em filas de espera fora do estabelecimento. Devendo ainda, promover a higienização dos equipamentos utilizados pelo público, bem como exigir o uso de máscara de proteção facial no local, disponibilizando álcool gel para uso dos clientes e funcionários.

ARTIGO 5°. O Comitê Gestor da Pandemia COVID-19, instituído pela Portaria nº 79, de 23 de maio de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de restrição de que trata este decreto.

ARTIGO 6°. O Executivo municipal ampliará a fiscalização no âmbito municipal visando cumprir todas as medidas implantadas pelo município através de Decretos, por meio da vigilância sanitária, fiscais de postura e outros mais que entender necessários.

ARTIGO 7°. O município de acordo com Decreto Estadual recorrerá a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo que atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ARTIGO 8º. O descumprimento dos termos deste Decreto é passível as seguintes sanções:

I. Notificação de advertência;

II. Multas:

a) No importe de R$ 5.000,00 aos estabelecimentos (empresas ou pessoas físicas) que desrespeitarem as premissas dos artigos 3º e 4º deste Decreto.

III. Cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso anterior.

ARTIGO 9º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Ubirajara se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

ARTIGO 10º. As despesas existentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário nos limites da lei.

ARTIGO 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 23 de maio de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra, na Secretaria da Administração.

LUIS CARLOS LOPEZ
Secretário de Administração

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
2º TERMO ADITIVO
Processo Administrativo Nº. 0512018
Modalidade Pregão Presencial Nº. 025/2018
Contrato Nº. 083/2018

Objeto Contratação de empresa especializada no ramo, para fornecimento de pães franceses e Mini salgados para manutenção de diversos setores desta municipalidade.

Contratada L. F. de Matos Moterani ME – CNPJ: 21.998.399/0001-11.

Valor do Termo Aditivo Não foram aditados valores.

Vigência Até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 14 de maio de 2020.

_____

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

À vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o parecer exarado pela procuradoria jurídica do município, declaro que fica RATIFICADA a contratação por Dispensa de Licitação de licitação sob nº 016/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ubirajara - SP

Praça Porcino Antônio de Lima, 530 – Centro

Cidade: Ubirajara – SP

CNPJ: 46.231.882/0001-05

CONTRATADA: Cirulabor Produtos Cirúrgicos Ltda

CNPJ sob nº 47.063.094/0001-01

Rua José Teodoro, 126 – Vila Euclides, CEP: 19.014-220

Cidade: Presidente Prudente - SP

Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem.

VALOR: R$ 8.470,00 (Oito mil quatrocentos e setenta reais).

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Determino ainda a dispensa da confecção de contrato, uma vez, que referida compra se dará de forma única e entrega imediata dos quantitativos dos produtos.

Prefeitura Municipal de Ubirajara (SP), 12 de maio de 2020.

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal